



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 8º do substitutivo proposto do PL 2630/2020, que “institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”.

JUSTIFICAÇÃO

Além de obrigar que todo usuário detenha um número de celular para poder abrir uma conta em rede social ou em aplicativos de mensagens privadas, a proposição determina que, caso esse celular seja desabilitado pela operadora de telefonia, a conta seja suspensa pelos provedores de internet.

Ora, sempre existe a possibilidade da perda de um aparelho celular, do não pagamento temporário de uma conta, ou mesmo do desligamento do mesmo, por motivação privada. Ou ainda, a vivência de uma situação limite como um sequestro, um acidente, em que possa haver a perda ou o mau uso do aparelho. Essas ações poderiam incitar a desabilitação do número pela telefônica, mesmo em caráter provisório, ou mesmo definitivo, a depender do caso.

Ocorre que, ao receberem, das telefônicas, as listagens dos celulares desabilitados, as plataformas de internet ficam obrigadas a cancelar as contas vinculadas ao número, restando o usuário duplamente prejudicado, sem poder dispor do celular ou da internet para se comunicar.



Além disso, a simples troca de número ou de plano ou de aparelho poderia suscitar confusões junto às operadoras, gerando então o cancelamento da rede social daquele usuário, não tendo uma ação qualquer relação com a outra.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

